

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: vc2rphq1  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  06/07/2023  Projeto de lei nº 1587/2023  Protocolo nº 7719/2023  Processo nº 2570/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Capacitação em Inteligência Artificial (IA) para Professores da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Capacitação em Inteligência Artificial (IA) para Professores da Rede Pública de Ensino, vinculado à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

Art. 2º O programa terá como objetivo:

I - Oferecer formação continuada em IA para professores da educação básica;

II – Estudo de viabilidade para integração da IA ao currículo escolar como ferramenta de apoio ao ensino-aprendizagem;

III - Promover o conhecimento dos princípios fundamentais e das aplicações da IA;

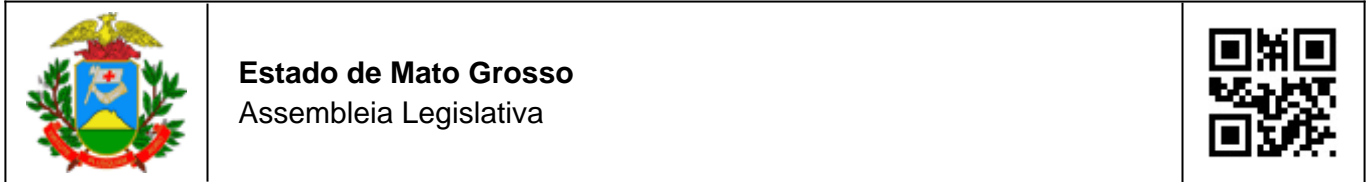
IV - Capacitar os professores para utilizar ferramentas de IA em suas práticas de ensino.

Art. 3º O programa será implementado em parceria com instituições de ensino superior e centros de pesquisa especializados, bem como empresas da área de tecnologia.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso estabelecerá, por meio de regulamento próprio, os critérios de seleção dos professores participantes, as diretrizes curriculares do programa, o cronograma de atividades e outras normas necessárias para a execução do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A inteligência artificial (IA) tem se tornado cada vez mais presente em nossa sociedade, modificando a forma como interagimos com o mundo e criando novos paradigmas de atuação em diversas áreas, incluindo a educação. Portanto, torna-se imperativo que nossos educadores estejam preparados para lidar com essa realidade emergente, capacitando-se para utilizar a IA como ferramenta pedagógica.

O Programa proposto nesta Lei busca não apenas proporcionar a formação necessária aos professores da rede pública de ensino, mas também criar um ambiente propício para a inovação pedagógica, a experimentação e a adaptação de novas tecnologias em sala de aula.

Além disso, o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e centros de pesquisa especializados, bem como empresas da área de tecnologia, poderá contribuir para a formação de uma rede de colaboração em torno da temática, estimulando o desenvolvimento de projetos e iniciativas conjuntas.

Portanto, a aprovação desta Lei é fundamental para preparar nossos educadores e, conseqüentemente, nossos alunos, para o futuro que já está presente.

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual